

第 419/2017 號行政長官批示

鑑於判給富達汽車有限公司向澳門保安部隊事務局供應「拖車」，而承擔該負擔的年度與支付該負擔的年度不同，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與富達汽車有限公司訂立向澳門保安部隊事務局供應「拖車」的合同，金額為\$2,499,000.00（澳門幣貳佰肆拾玖萬玖仟元整）。

二、上述負擔將由登錄於二零一八年財政年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

二零一七年十一月二十三日

行政長官 崔世安

第 420/2017 號行政長官批示

鑑於判給力克製衣廠有限公司供應「工作/訓練長袖襯衣及長褲」，而承擔該負擔的年度與支付該負擔的年度不同，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與力克製衣廠有限公司訂立供應「工作/訓練長袖襯衣及長褲」的合同，金額為\$2,316,000.00（澳門幣貳佰叁拾壹萬陸仟元整），並分段支付如下：

2018年\$ 1,737,000.00

2019年 \$ 579,000.00

二、二零一八年及二零一九年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一八年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得

Despacho do Chefe do Executivo n.º 419/2017

Tendo sido adjudicado à Agência de Automóveis Burgeon Limitada o fornecimento de «Reboques» para a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, cuja assunção de encargos tem reflexo em ano não correspondente ao da sua realização, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Agência de Automóveis Burgeon Limitada, para o fornecimento de «Reboques» para a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, pelo montante de \$ 2 499 000,00 (dois milhões, quatrocentas e noventa e nove mil patacas).

2. O referido encargo será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o ano económico de 2018.

23 de Novembro de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 420/2017

Tendo sido adjudicado à Fábrica de Artigos de Vestuário Lek Hac, Limitada o fornecimento de «Camisas de manga comprida e calças de serviço/instrução», cuja assunção de encargos tem reflexo em ano não correspondente ao da sua realização, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Fábrica de Artigos de Vestuário Lek Hac, Limitada, para o fornecimento de «Camisas de manga comprida e calças de serviço/instrução», pelo montante de \$ 2 316 000,00 (dois milhões, trezentas e dezasseis mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2018 \$ 1 737 000,00

Ano 2019 \$ 579 000,00

2. Os encargos referentes a 2018 e 2019 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2018, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho,